

visando incrementar um apoio suplementar ao rendimento das famílias, atendendo à atual conjuntura socioeconómica, cuja entidade gestora será a Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais.

Texto:

Resolução n.º 313/2025

Considerando que, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 83/2025, de 14 de março, foi criado o Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2025 (PROAGES - 2025), visando incrementar um apoio suplementar ao rendimento das famílias, atendendo à atual conjuntura socioeconómica, no montante de 2.500.000,00 € (dois milhões e quinhentos mil euros), cuja entidade gestora será a Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais;

Considerando, todavia, que foi realizado um ajustamento ao valor inicialmente atribuído ao citado Programa para 2.016.000,00 € (dois milhões e dezasseis mil euros);

Considerando que urge assim proceder à alteração da mencionada Resolução, com vista à atualização do valor atribuído.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de junho de 2025, resolve:

1. Alterar o n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 83/2025, de 14 de março, que passa a ter a seguinte redação:
- “1. Criar o Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2025 (PROAGES- 2025), visando incrementar um apoio suplementar ao rendimento das famílias, atendendo à atual conjuntura socioeconómica, no montante de 2.016.000,00 € (dois milhões e dezasseis mil euros), cuja entidade gestora será a Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais”.
2. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 314/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), tendo em vista compensar, através de indemnizações compensatórias, o défice de exploração de atividades decorrentes da implementação de política social de habitação, nomeadamente a atribuição de rendas sociais e outros apoios e pelos acréscimos de gastos e perdas no âmbito das missões de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no domínio da habitação com fins sociais e atividades conexas, para concretização das atividades previstas, no período compreendido entre abril de 2025 e março de 2026, no âmbito do projeto PIDDAR n.º 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, mediante uma comparticipação que não excederá ao montante global máximo de 3.500.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 314/2025

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a promoção direta ou aquisição de fogos para arrendamento social e o apoio ao arrendamento e à aquisição de casa própria, competem à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante designada por IHM, EPERAM;

Considerando a Estratégia Regional da Habitação para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho;

Considerando que aqueles programas e investimentos têm enquadramento no projeto 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e no Orçamento Transitório de 2025;

Considerando o previsto no artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024 (cuja vigência foi prorrogada até à aprovação do ORAM 2025);

Considerando que, face à sua missão social, a previsão das receitas a arrecadar pela IHM, EPERAM, nos exercícios económicos de 2025 e 2026, não serão suficientes para cobrir e satisfazer os custos a elas associados, tornando-se necessário atribuir um apoio financeiro sob a forma de indemnização compensatória;

Considerando que ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, tendo em conta as missões de interesse público e especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas desenvolvidas pela IHM, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídas designadamente subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de junho de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024 (cuja vigência foi prorrogada até à aprovação do ORAM 2025), em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de

junho, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista compensar, através de indemnizações compensatórias, o défice de exploração de atividades decorrentes da implementação de política social de habitação, nomeadamente a atribuição de rendas sociais e outros apoios e pelos acréscimos de gastos e perdas no âmbito das missões de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no domínio da habitação com fins sociais e atividades conexas, para concretização das atividades previstas, no período compreendido entre abril de 2025 e março de 2026, no âmbito do projeto PIDDAR n.º 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais.

2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM não excederá ao montante global máximo de 3.500.000,00 € (três milhões e quinhentos mil euros), de acordo com a seguinte programação financeira:
 - a) No ano de 2025, até ao montante máximo de 2.500.000,00 € (dois milhões e quinhentos mil euros);
 - b) No ano de 2026, até ao montante máximo de 1.000.000,00 € (um milhão de euros).
3. Estabelecer que a IHM, EPERAM confirme, até 30 de abril de 2026 e até 30 de abril de 2027, os gastos estimados e efetivamente realizados, em conformidade com os relatórios e contas dos exercícios de 2025 e 2026, devidamente certificado pelo respetivo Fiscal Único.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Determinar que o contrato-programa a celebrar com a IHM, EPERAM produz efeitos desde a data da concessão do respetivo visto por parte do Tribunal de Contas e até 31 de março de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
6. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
7. A despesa relativa ao ano económico de 2025 está assegurada pelo orçamento transitório da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, na Secretaria 48, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica D.04.04.03.AW.A0, Atividade 260, Programa 051, Medida 025, Área Funcional 062, Fonte de Financiamento 388, Centro Financeiro M100900 e na Secretaria 48, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificação Económica D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00, Projeto PIDDAR n.º 51181 - “Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais”, Programa 051, Medida 025, Área Funcional 061, Fonte de Financiamento 388, Centro Financeiro M100804, até a aprovação da proposta de orçamento para o referido ano.
8. As verbas necessárias para o ano económico de 2026 serão inscritas na respetiva proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 287/2025

de 9 de junho

Sumário:

Procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 308/2024, de 30 de julho, publicada no Suplemento do Jornal Oficial, I série, n.º 117, para a aquisição de vacinas para o ano de 2025, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), com o preço base global de 1.405.104,34 €.

Texto:

Dando o cumprimento do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação actual, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e da Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 308/2024, de 25 de julho, publicada no JORAM, I série, n.º 117, Suplemento, a 30 de julho de 2024 para a aquisição de vacinas para o ano de 2025, para o SESARAM, EPERAM, com o preço base global de 1.405.104,34 € (um milhão, quatrocentos e cinco mil, cento e quatro euros e trinta e quatro cêntimos), acrescido de IVA às taxas de 4% e 6%, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2024	0.00 €;
Ano Económico de 2025	1.405.104,34 €.